



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 169/10

**Processo Administrativo nº** 10/10/23.431

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 138/10

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDO BACCHIN AGROPECUÁRIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.423.260/0001-20, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de rações e sementes, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo estimado de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início do Fornecimento, ou até que seja fornecido o quantitativo total constante no Memorial Descritivo – Anexo I.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado do objeto do presente, o Contratante pagará à Contratada:

ITEM	CÓDIGO PMC	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	1.903	ração para coelhos, embaladas em sacas de 10 a 40 quilos	20.000	1,54	30.800,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o número 25110.15.452.1009.4188.251014.0101100000.339030, conforme fls. 10 do processo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

## SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a entrega, a Contratada apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

(INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

## OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada obriga-se a:

8.1.1 – Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos conjuntos até os locais de entrega.

8.1.2 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.3 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

8.1.4 – Cumprir as demais condições contidas no Memorial Descritivo.

## NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 – prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento.

9.1.2 – efetuar os pagamentos devidos.



## DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, incidente sobre o valor da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura, sempre que, observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela contratada, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

grave, ambos por prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

10.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 10.1.2 a 10.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



## DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

12.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

12.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

12.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

12.4 – Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ouvindo-se previamente o órgão Gestor.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Memorial Descritivo - Anexo I.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os conjuntos em desacordo com as especificações e condições contratuais e os seus anexos.

## **DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

## **DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

15.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 138/10, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/23.431.

## **DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 247 a 252 do Processo Administrativo em epígrafe.

## **DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

## **DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

## **DÉCIMA NONA – DO PESSOAL**

19.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## **VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

20.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de dezembro de 2010

**FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**FERNANDO BACCHIN AGROPECUÁRIA LTDA. – EPP**

Representante Legal: **EZIQUEL BACCHIN**

RG nº 5.483.063-1

CPF nº 441.869.5981-0